

- Subsidiar de informações o Gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização de execução do contrato.

**Art. 4º** - Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados/Recebimento de materiais, conforme orientações da administração;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

**Art. 5º** - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de contrato.

**Art. 6º** - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art 7º** - A atribuição de fiscal do contrato não será renumerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com **efeitos retroativos ao dia 21/07/2022**.

Parnamirim, 11 de Outubro de 2022.

**Kátia Carvalho de Lima**  
Vice-Prefeita

**SEMOP**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

## AVISOS

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

#### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, será retomada após o **ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS** ao Edital deste certame, cujo objeto é a elaboração de projetos de recuperação de áreas degradadas por disposição final inadequada de resíduos sólidos urbano no antigo “LIXÃO”, situado no bairro de Liberdade. Desta forma, fica apazada para o dia 31 de outubro de 2022, às 09h00min, horário de Brasília a sessão de abertura de licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com nº de identificação: 956519. Informações através do 1 DOC Parnamirim.

Parnamirim/RN, 13 de outubro de 2022.

**Ayla de Fátima C. da S. Patricio**  
Pregoeira/SEMOP

**SEARH**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 1.046, de 06 de outubro de 2022.

**A ASSESSORA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº6.197, de 11 de Março de 2020, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Processo nº20211424120.

#### RESOLVE:

Conceder o (a) servidor (a) **MARIA CYNTIA DE ASSIS FREIRE**, matrícula nº 12846, Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Redução de Carga Horária em 30% (trinta por cento), conforme Conclusão Médica nº 369 de 10.08.2022, no período de 10.08.2022 a 09.08.2023.

A referida Redução encontra amparo legal no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.101 de 17 de outubro de 2001.

**MARA TATYANE GERMANO CÂMARA FONSECA**  
Assessora Especial de Recursos Humanos